



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

INTERPELAÇÃO ESCRITA

Regras para as lojas de *take-away*

Há vários anos, a Administração disse que tinha de legislar e fiscalizar as lojas de *take-away* e venda de géneros alimentícios *online* porque, actualmente, estas lojas não necessitam de dispor de uma licença. Até ao momento, nada se sabe sobre o ponto de situação nem o rumo a seguir sobre esta matéria.

As lojas *online* têm-se tornado cada vez mais vulgares nos últimos anos, mas estas lojas estão muito resguardadas, havendo algumas que não dispõem de uma loja física, o que constitui um grande vazio na fiscalização. As “lojas de petiscos” (que hoje em dia apenas fazem comida para levar porque não se pode consumir na loja, por isso a sociedade designa-as de lojas de “*take-away*” e na presente interpelação também vou designá-las assim), já existem há muito tempo, tratando-se de um modelo de exploração comercial criado nos anos 80 e 90 do século passado, que proveio dos estabelecimentos de comidas e bebidas, sendo este um produto para contrariar a ineficiência administrativa do Governo.

No século passado, durante a época da Administração Portuguesa em Macau, a obtenção de uma licença de restauração não era tão difícil como chegar à lua, mas era necessário passar por inúmeros obstáculos, sendo necessário um ano e meio para conseguir uma licença, pelo que surgiu uma figura profissional, o representante para a obtenção de licença de restauração, porque os operadores dos estabelecimentos de comidas e bebidas preferem gastar uma determinada quantia para encontrar uma pessoa que possa fazer todo o seu trabalho de pedido de licença,



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

a fim de evitar burocracias e esforços inúteis.

As dificuldades para a obtenção de uma licença de estabelecimento de comidas e bebidas deve-se, sobretudo, ao rigor das exigências de licenciamento, pois é necessário satisfazer as exigências de protecção ambiental, obras públicas, segurança contra incêndios, e higiene e drenagem, e, naquela altura, não havia comunicação entre os diversos serviços públicos, pelo que os requerentes não conseguiam obter a licença mesmo depois de andar de um lado para o outro. Por conseguinte, os mais inteligentes tiveram a ideia de criar um estabelecimento sem consumo de alimentos na loja, esquivando-se a toda a regulamentação para o licenciamento dos estabelecimentos de comidas e bebidas, pois basta fazer o registo do início da actividade na Direcção dos Serviços de Finanças e pagar, nos termos da lei, a contribuição industrial e o imposto complementar de rendimentos, e já podem operar de forma legal o seu negócio. Assim, as lojas de *take-away* nasceram desta forma.

É claro que o aparecimento destas lojas dá origem a muitos problemas, por exemplo, alguém que explora uma destas lojas não conhece a respectiva regulamentação e permite que os clientes consumam no local e depois é sancionado por estar a explorar ilegalmente um estabelecimento de comidas sem o devido licenciamento; um outro problema é os equipamentos de drenagem e de controlo dos fumos oleosos não serem suficientes e isso vai afectar o ambiente; mais, existem várias lacunas devido à falta de fiscalização a estas lojas por parte do Instituto para os Assuntos Municipais, nomeadamente, a forma de importação, confecção e armazenamento dos alimentos, e isso leva à falta de garantia quanto à qualidade e segurança dos mesmos. Estas são as razões pelas quais, nos últimos anos, a



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

sociedade entende que é necessário fiscalizar as lojas de *take-away*. No entanto, se for necessário fiscalizá-las, como é que se deve proceder? Trata-se também de um problema, pois as autoridades têm vindo a discutir isso ao longo dos anos, mas parece que ainda não conseguiram chegar a uma conclusão. Pelo exposto, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. O Governo vai legislar para regulamentar as lojas de *take-away*. Então, como é que se vai definir em que consiste uma loja de *take-away*? Segundo o conceito do passado, as lojas de *take-away* disponibilizam géneros alimentícios como um estabelecimento de comidas, apenas não se podendo consumir no local. Quanto às lojas de petiscos (que vulgarmente são conhecidas como mercearias), estas, para além de venderem alguns alimentos embalados, vendem também bolinhas de peixe (em chinês *yu tán* e em inglês *fish ball*), bebidas feitas pela casa e gelatina chinesa. Estes géneros alimentícios devem ou não fazer parte do âmbito da regulamentação das lojas de *take-away*?
2. Em relação aos estabelecimentos de comidas e bebidas que têm uma licença, estes são fiscalizados no âmbito do regime de licenciamento, mas, na realidade, o Governo não os consegue fiscalizar devido às inúmeras licenças existentes e não consegue fiscalizar a proveniência da importação, a confecção e o armazenamento de todos os alimentos. A fiscalização é apenas uma regulamentação formal e só para dar seguimento quando for necessário. Em relação às lojas de *take-away*, o seu modelo de exploração é



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

diferente do dos estabelecimentos de comidas, pois não se pode consumir no local, portanto, as exigências devem ser menos rigorosas para estas, caso contrário, isto significa o fim das lojas de *take-away*. Tendo em conta a resposta a uma interpelação de um deputado, a Administração afirma, na sua resposta datada de 10 de Março do corrente ano, que vai apenas criar um regime de registo para as lojas de *take-away* e, “quanto aos gases de fumos oleosos, ruídos, obras públicas e segurança contra incêndios, etc., serão fiscalizados pelos serviços competentes, segundo a legislação vigente”. O problema reside no seguinte: para os estabelecimentos de comidas e bebidas licenciados, é claro que os referidos serviços podem, nos termos da legislação em vigor, exercer a sua fiscalização, mas para as lojas de *take-away*, que até agora ainda não foram definidas como estabelecimentos de comidas e bebidas, se no futuro vão apenas adoptar o regime de registo, como é que os serviços competentes vão exercer a respectiva fiscalização e ao abrigo de qual diploma legal? Não se vai criar depois um fenómeno de fiscalização caótica ou de não fiscalização?

3. O aparecimento das lojas de *take-away* deveu-se às dificuldades com que a sociedade se deparou para requerer o licenciamento dos estabelecimentos de comidas e bebidas, e para se esquivar da fiscalização dos serviços competentes, o que, de facto, dá origem a muitos problemas, daí a necessidade de os serviços competentes elaborarem leis para regulamentar estas lojas. Porém, as autoridades também devem simplificar mais as formalidades, elevar a eficiência administrativa e reduzir, ao máximo, o tempo



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

para o pedido de uma licença de estabelecimento de comidas e bebidas, facilitando os respectivos procedimentos. Vai fazer isto? Se isso for feito, pode-se eliminar o motivo de algumas pessoas recorrerem à forma de registo das lojas de *take-away* para contornar as formalidades complexas dos pedidos de licenciamento dos estabelecimentos de comidas e bebidas, levando com que todos os estabelecimentos de comidas e bebidas funcionem de acordo com as normas, e isso vai corresponder ao interesse público.

2 de Julho de 2021

O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,

Au Kam San